DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12654/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/11309/2019
PROTOCOLO	:	2001224
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ IZAURI DE MACEDO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 245/2019
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	TIOSSI JÚNIOR E BARBOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCESSO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2019
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA LEVANTAMENTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, COM O INTUITO DE IDENTIFICAR DESCONFORMIDADES E SUGERIR MEDIDAS DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL - ÍNDICE PRUDENCIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 180.320,70
VIGÊNCIA	:	9/8/2019 A 31/12/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO EM RECURSOS HUMANOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO E TECNICIDADE DA LICITANTE DEVIDAMENTE COMPROVADOS. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. PRESENÇA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS À CORRETA EXECUÇÃO. ATENDIMENTO À LEI DE LICITAÇÕES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n. 15/2019, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 245/2019, que foi celebrado entre o Município de Naviraí - MS e a empresa Tiossi Júnior e Barboza Advogados Associados, ao custo inicial de R$ 180.320,70 (cento e oitenta mil trezentos e vinte reais e setenta centavos).

Em sede de análise técnica (peça 24), a equipe especializada manifestou-se no sentido da regularidade da Inexigibilidade de Licitação n. 15/2019, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 245/2019.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização e prestação de contas da execução financeira contratual (peça 25).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Os autos vieram conclusos para apreciação e julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas. Como o presente feito se encontra em ordem e pronto para julgamento, passo a examinar, em primeiro lugar, os aspectos relativos à Inexigibilidade de Licitação.

2.1. Inexigibilidade de Licitação n. 15/2019

Conforme se observa dos autos, a equipe técnica informou que foram trazidos aos autos os documentos atinentes ao processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, previstos na Lei de Licitações. Consta ainda do presente processo, que restou comprovada a natureza singular do objeto, bem como a tecnicidade dos serviços advocatícios licitados.

Assim sendo, denota-se que na realização da Inexigibilidade de Licitação n. 15/2019 foram observadas as disposições contidas no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da lei n. 8666/1993.

2.2. Contrato Administrativo n. 245/2019

Em relação ao instrumento de contrato (peça 10), observa-se que contêm em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à correta execução. Ademais, foi comprovada a tempestiva publicação na imprensa oficial (peça 11), evidenciando a sua regular formalização por atendimento ao disposto nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993.

2.3. Execução financeira do Contrato Administrativo n. 245/2019

A equipe técnica especializada apurou em sede de análise os seguintes valores finais acerca da execução do contrato (peça 24):

- Valor contratual inicial: R$ 180.320,70
- Notas de Empenho (NE): R$ 180.320,70
- Notas Fiscais: R$ 180.320,70
- Ordem de Pagamento: R$ 180.320,70

Os dados acima descritos aliados aos demais documentos trazidos aos autos (relatórios de atividades realizadas pela contratada – peças 22-23), evidenciam ter havido o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), em atenção às disposições contidas nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

À peça 20 consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato.

São essas as razões que dão fundamento à Decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 121, I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

- Pela **regularidade** do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n. 15/2019, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 245/2019, por atendimento ao art. 13, III, art. 25, II, art. 55 e art. 61, parágrafo único, todos da lei n. 8666/1993 e, aos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS